



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

## LEI 1077/06

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo no Município de Piranguinho e dá outras providências.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o “Conselho Municipal de Turismo” órgão subordinado ao Executivo Municipal, que tem por finalidade a formulação, coordenação e aplicação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, visando:

I – Estimular e divulgar o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;

II – Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

III – Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o Município;

IV - Contribuir para a promoção dos valores sócio-culturais do homem rural como forma de desenvolver sua economia e sua qualidade de vida.

**Art. 2º** - À iniciativa privada caberá a prestação de serviços turísticos devendo o Poder público apoiar essa atividade e exercer ações de caráter supletivo.

**Art. 3º** - O Poder Público atuará através do fornecimento de suporte administrativo, técnico e apoio financeiro, buscando consolidar a atuação do Conselho Municipal de Turismo e a sua posição como legítimo instrumento de desenvolvimento do turismo no Município.

### CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) deles representantes do Poder Público, e 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados para mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto do seguinte modo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pela associação “Primatos”;

III - 01 (um) representante indicado pelos produtores de pé-de-moleque;

IV - 01 (um) representante indicado pela associação de Produtores Rurais.

**§ 2º** - Cada órgão ou segmento social será representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente;

**§ 3º** - O exercício do mandato de Conselheiro é de função pública relevante não podendo ser remunerada a qualquer título.

**Art. 5º** - Ao final do mandato, será feita nova indicação de Conselheiros, que poderão ser reconduzidos por uma única vez.

### CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 6º** - Toda regulamentação sobre qualquer forma de exploração do turismo será expedida pelo Conselho Municipal de Turismo, através de resolução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

**§ único** – O Conselho Municipal de Turismo buscará sua orientação nas Leis existentes sobre a matéria e atuará dentro de sua limitação legal.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Instituir, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem obedecidos na exploração dos serviços turísticos, observando-se o artigo anterior;
- II – Trabalhar de forma integrada com o Turismo Regional fazendo cumprir as determinações dos órgãos estaduais e federais concernentes ao turismo;
- III – Elaborar calendário e roteiro turístico do Município;
- IV – Representar o Município, quando julgar conveniente, nos Congressos e Convenções turísticas;
- V – Atender a quaisquer questões ligadas ao turismo no Município;
- VI – Ter sob seu controle a imagem do Município, veiculada nos meios de comunicação, quando o enfoque for concernente ao turismo;
- VII - Celebrar convênios de qualquer proveniência para destinação ao turismo;
- VIII - Propor aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infra-estrutura, tendo-se em vista o aproveitamento para finalidades turísticas;
- IX – Promover articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- X – Promover cursos para capacitação de mão-de-obra para o turismo;
- XI – Elaborar seu estatuto;
- XII – Criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas.

**Art. 8º** - Para consecução de seus objetivos, caberá também ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Controlar a qualidade de oferta do serviço e de produtos para preservar a imagem do Município e assegurar a credibilidade aos usuários;
- II – Acionar e acompanhar a defesa e proteção do turista, pela sua condição de consumidor itinerante, desprovido das facilidades naturais ao local de sua residência.

**Art. 9º** - O controle da qualidade será exercido pelo Conselho Municipal de Turismo, através de:

- I – Inventário e acompanhamento do produto ou serviço oferecido ao turista;
- II – Cadastro, classificação, controle e fiscalização dos produtos e serviços a serem iniciados no Município tais como definidos na legislação em vigor e nas Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Turismo, bem assim das empresas, empreendimentos, equipamentos e atividades.

**§ único** – As ações de fiscalização serão feitas em caráter complementar aos serviços de fiscalização do Poder Executivo.

**Art. 10** – É livre o exercício de exploração de quaisquer empreendimentos turísticos, entretanto, o livre exercício não desobriga o empreendedor em:

- I – Encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo as informações necessárias para seu cadastro;
- II – Ter seus empreendimentos avaliados para fins de classificação pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III – Ter seus empreendimentos fiscalizados pelos órgãos competentes para a garantia do Controle de Qualidade.

## CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, órgão responsável pela captação, repasse e ampliação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.

**Art. 12** – Para gerenciamento dos recursos do FMT, ficará designado o 1º tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo e o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** – Constituem receitas do Fundo Municipal do turismo:

- I – recursos provenientes do Orçamento Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

- II – Valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Posturas e empreendimentos ou ações originárias de atividade turística.
- III – Transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos federais e estaduais regulamentadores do turismo.
- IV – Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações não governamentais;
- V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitada a legislação em vigor, venda de materiais, publicações e eventos;
- VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;
- VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Turismo enviará, semestralmente, à Câmara Municipal e ao Executivo Municipal, Relatório de Atividades e Relatório Financeiro, contendo descrição de suas atividades e seu movimento financeiro.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua instalação, que deverá ser aprovado pela Assembléia dos Conselheiros.

**Art. 16** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 12 de fevereiro de 2007.

Adoniran Martins Reno  
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória  
Secretário de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa instituir no Município de Piranguinho o Conselho Municipal de Turismo para atender exigência da Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais, que somente assim, renova o Certificado do Circuito Turístico.

Tem ainda a finalidade de trazer ao Município uma gestão mais democrática dos recursos aplicados em turismo, além de possibilitar o aumento da arrecadação de suas receitas.

Assim sendo, requiro as Senhoras e Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto.

Piranguinho, 12 de fevereiro de 2007.

Adoniran Martins Reno  
Prefeito Municipal